



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 1.871 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo utiliza-se do termo “manuscrito”, não presente nos dispositivos anteriores que se referem a testamento escrito. Em relação ao “arquivo digital”, o qualifica como “acessível”, como se nos outros artigos em que mencionados não devesse ser também acessível.

A redação proposta ao art. 1.871 é confusa pois trata, ao mesmo tempo, de três aspectos distintos do testamento: i) quem o pode escrever ou gravar; ii) a língua em que será escrito ou gravado; iii) a forma que será utilizada para sua elaboração.

A previsão de testamento em Braille só tem sentido quando o testador for cego (art. 1.866). Quanto à forma escrita, que pode ser manuscrita ou digitada, ou gravada em arquivo digital de som e imagem, já é objeto de outros dispositivos que tratam do testamento público e do cerrado, sendo desnecessária sua repetição. A propósito, o artigo em referência não se utiliza da expressão “arquivo digital de som e imagem”, presente em vários dispositivos do PL 04/2025.

Apesar de o artigo prever os testamentos gravados ou digitados, elaborados pelo próprio testador, ou por outrem a seu rogo, nenhum mecanismo de segurança exige para os testamentos digitais ou em áudio, nem mesmo a assinatura por meio de certificado digital. É indispensável que sejam previstos mecanismos de segurança para os testamentos que se utilizem de meios digitais, áudio e



vídeo, notadamente em virtude da possibilidade de uso indevido de instrumentos de inteligência artificial (IA).

O testamento digital deve ser protegido com senha e acesso restrito e utilizada a criptografia para proteger o conteúdo do documento. A utilização de assinatura digital certificada é indispensável para garantir a autenticidade e a integridade do documento, do mesmo modo que o serviço de “timestamp” para registrar a data e hora da criação do documento, indispensável para que se verifique a cronologia se apresentado mais de um testamento a executar, pois o testamento mais recente revoga o mais antigo, no que incompatível ou se expressamente o determinar.

No caso de testamento filmado (vídeo) ou gravado (áudio), a gravação deve ser realizada em ambiente controlado para evitar interferências ou adulterações, e incluir testemunhas visíveis no vídeo para validar o processo, bem como a aplicação de assinatura digital ao arquivo vídeo para garantir que não foi alterado e o arquivo deve ser protegido com criptografia e acesso restrito, para evitar alterações posteriores indevidas. Devem, ainda, serem incluídas testemunhas na gravação para autenticação das declarações e utilizada assinatura digital para proteger a integridade do arquivo de áudio e vídeo.

Devem ser observadas as normas da ISO/IEC 27001, 27002, 19790, que dispõem sobre as medidas de proteção adequadas para garantir a confidencialidade e integridade das informações registradas em documentos digitais, gravados ou em vídeos.

de

Sala das sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

